



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 109/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043785/2022-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: RUA CONCEIÇÃO, Nº 233, SALA 404	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: SP
Telefone: (38)9 9879-5904	CEP: 13.010-050
E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO BATISTA ANDRADE	CPF/CNPJ: 427.017.166-91
Endereço: RUA AVELINO FALEIRO, Nº 94	Bairro: JOÃO GONÇALVES
Município: CARMÓPOLIS DE MINAS	UF: MG
Telefone: (38)9 9879-5904	CEP: 35.534-000
E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BANANAL	Área Total (ha): 17,5400
Registro nº 57 Livro 02 do CRI da Comarca de Carmópolis de Minas	Município/UF: CARMÓPOLIS DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114501-CD36.5D97.2C44.4AA8.A43B.2B4F.3E1E.7D73	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7/8,0207	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7/8,0207	un/ha	536982	7725036

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica		8,0207

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biofa/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	(Árvores isoladas)	8,0207

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	5,5067	m ³
Madeira nativa		5,1042	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2022

Data da vistoria: 24/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para possibilitar a instalação de um rural denominado Fazenda Bananal, no município de Carmópolis de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula 57, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Carmópolis de Minas/MG, possui área total de 17,5400 ha, parcialmente revestido

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no CAR, sob o recibo de inscrição MG-3114501-CD36.5D97.2C44.4AA8.A43B.2B4F.3E1E.7D73.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas que, pelo conceito desta tipologia de intervenção ambiental, encontram-se em área já antropizada. A estimativa apresentada no plano de intervenção ambiental (PIA), o rendimento a ser obtido é de 5,5067 m³ de lenha nativa e 5,1042 m³ de madeira nativa, que se

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser desenvolvida, geração de energia solar fotovoltaica, enquadra-se na classe 1 e está relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN 06-2.

- Atividade desenvolvida: Pecuária leiteira

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Munic

- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 24/10/2022, remotamente, utilizando-se das imagens da área disponibilizadas pelo programa Google Earth e confrontação documentação técnica apresentada para instrução processual, procedimento que se fez suficiente para embasar a condução do processo. A vegetação nativa remanesce 10% da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas. O imóvel não possui áreas de preservação permanente (APP).

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: O relevo da área é plano a ondulado. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Pará, bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, em região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semi-decidual. Contudo, a área de interesse encontra antropicamente alterada para uso alternativo do solo.

- Fauna: Foi observada e relatada pela consultoria ambiental a presença de Mico-leão-dourado, onça-pintada, bicho-preguiça, capivara, macacos, preguiças, jaguatituba.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

O corte de árvores nativas isoladas vivas não está condicionado à inexistência de alternativa técnica locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: Alteração e/ou degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos e riscos de contaminação do solo, poluição do ar, processos erosivos pela ausência durante a implantação que poderão acarretar a fuga e afugentamento de espécies, redução do potencial ecológico, afugentamento e fuga da fauna local, dentro do contexto ambiental.

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de conservação do solo, tais como curvas de nível e dispositivos de drenagem; manusear e armazenar combustíveis adequadamente; executar medidas de descompactação do solo ao final das atividades do empreendimento; controlar a quantidade de partículas sólidas em suspensão nas estradas; coletar e destinar resíduos sólidos adequadamente.

A medida compensatória pela supressão de um espécime de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme Lei Estadual 20308/2012, está sendo cumprida através de UFEMG's (documentos 55400204 e 55400205).

As taxas florestal e de reposição florestal foram recolhidas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO de autorização para intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas em 8,02 Fazenda Bananal, no município de Carmópolis de Minas/MG, e aproveitamento de 5,5067 m³ de lenha nativa e 5,1042 m³ de madeira nativa, que será destinado para uso sustentável. Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória pela supressão de um espécime de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme Lei Estadual 20308/2012, está sendo cumprida através de UFEMG's (documentos 55400204 e 55400205).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

